



010

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 21 de março de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

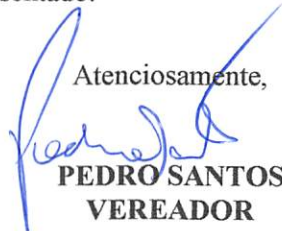
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto que altera a Lei Municipal nº 5.080/2016, a qual institui a normatização para a prestação de contas da Festa da Cerejeira.

Desta forma, quando for estabelecida parceria com organizações da sociedade civil para a gestão da Festa, deverá ser indicado no balancete os dados do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação respectivo, especialmente quanto a descrição do objeto pactuado, as obrigações das partes e, quando for o caso, a contrapartida dos envolvidos, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

Em face disso, a Propositura busca garantir maior transparência ao procedimento de prestação de contas da maior festa de nossa cidade.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


PEDRO SANTOS
VEREADOR



020

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI CM Nº 20/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.080/2016, QUE INSTITUI A NORMATIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FESTA DA CEREJEIRA NO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.080/2016:

“Art. 3º (...)

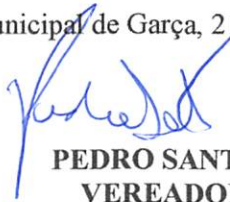
...

Parágrafo único. Quando for estabelecida parceria com organização da sociedade civil para a gestão da Festa, caberá ao Poder Executivo divulgar no balancete os dados do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação respectivo, especialmente quanto a descrição do objeto pactuado, as obrigações das partes e, quando for o caso, a contrapartida dos envolvidos, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 21 de março de 2018.


PEDRO SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 20/2018, de autoria do vereador Pedro Santos, NÃO foi considerado o objeto de deliberação pelo Plenário, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2018, conforme imposto pelo art. 105, II, do Regimento Interno da Câmara, considerando-se rejeitado, **CERTIFICO** que procedi ao arquivamento da Propositura.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 27 de março de 2018.


ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo